

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fíbio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 149/18

INICIATIVA: Edil: Renata Fíbio

HISTÓRICO: Retira dispositivos da Lei 565/2018 que institui o Brasão de armas do município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Retirado a pedido do Autor**  
**Sala das Sessões 13/12/2018**  
**Procurador Geral Legislativo**

LEITURA: 20 / 11 / 2018  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

DOCUMENTO	PLO
PROTOCOLO GERAL:	77275
NÚMERO PRÓPRIO:	149
DATA PROTOCOLO:	10/11/18

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2017

Altera dispositivos da Lei 7565/2018 que Institui o brasão de armas do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação dos itens CORA-MURAL e LISTEL (faixa) que passam a ter a seguinte redação:

**Coroa-mural:** se encontra na parte superior do brasão, significando o status de localidade municipal;

**Listel (faixa):** Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, 25 DE MARÇO DE 1867, e abaixo, fora do listel em duas linhas, o nome Cachoeiro de Itapemirim;

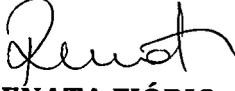
Art. 2º - Fica alterado o desenho do brasão de armas, sendo a representação visual estabelecida conforme estudo elaborado pela Subsecretaria de Marketing, que passa a fazer parte desta lei.

Art. 3º - Mantem-se inalteradas as demais disposições.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 14 de novembro de 2018.

  
RENATA FIÓRIO  
VEREADORA - PSD

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões B.12 12/11/18  
Procurador Geral Legislativo



03 ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA:** A alteração se faz necessária para enquadramento do desenho do brasão, acatando sugestão da Subsecretaria de Marketing da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que realizou profundo estudo sobre o brasão de armas do município, concluindo pelo desenho atual, que é um modelo mais leve, com maior facilidade para impressão e aplicações a que for destinado. As alterações efetuadas seguem o padrão do desenho anterior e se adequando perfeitamente à Lei, mantendo as características e identidade do brasão .

**RENATA FIÓRIO**

**VEREDAORA - PSDB**

---

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



04

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 77275
NÚMERO PRÓPRIO: 149
DATA PROTOCOLO: 16/11/18

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2017**

**Altera dispositivos da Lei 7565/2018 que Institui o brasão de armas do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

**Art. 1º - Fica alterada a redação dos itens CORA-MURAL e LISTEL (faixa) que passam a ter a seguinte redação:**

**Coroa-mural: se encontra na parte superior do brasão, significando o status de localidade municipal;**

**Listel (faixa): Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, 25 DE MARÇO DE 1867, e abaixo, fora do listel em duas linhas, o nome Cachoeiro de Itapemirim;**

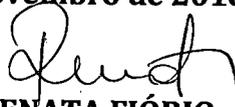
**Art. 2º - Fica alterado o desenho do brasão de armas, sendo a representação visual estabelecida conforme estudo elaborado pela Subsecretaria de Marketing, que passa a fazer parte desta lei.**

**Art. 3º - Mantem-se inalteradas as demais disposições.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Cachoeiro de Itapemirim (ES) 14 de novembro de 2018.**

  
**RENATA FIÓRIO**  
**VEREADORA - PSD**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



05 ✓

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**JUSTIFICATIVA:** A alteração se faz necessária para enquadramento do desenho do brasão, acatando sugestão da Subsecretaria de Marketing da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que realizou profundo estudo sobre o brasão de armas do município, concluindo pelo desenho atual, que é um modelo mais leve, com maior facilidade para impressão e aplicações a que for destinado. As alterações efetuadas seguem o padrão do desenho anterior e se adequando perfeitamente à Lei, mantendo as características e identidade do brasão .

**RENATA FIÓRIO**

**VEREDAORA - PSDB**

---

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

066

**Redesign**  
Brasão Cachoeiro  
de Itapemirim



# Sobre

O Brasão da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 2.262/1982, apresenta elementos das riquezas culturais, agroecônômicas e industriais.

As torres que formam a coroa de muros significam os 7 distritos de Cachoeiro de Itapemirim.

Os ramos de café significam a riqueza agrícola da região.

O nome da cidade é representado dentro do escudo, com uma tipografia orgânica, no estilo manuscrito em cor amarelo.

Dentre os símbolos que compõem a parte interna do escudo, estão os três monólitos que representam os blocos de mármore e, também, o Itabira estilizado.

A engrenagem ou roda dentada significa a força industrial do Município.

O desenho da parte inferior esquerda, sem esfera, é uma cabeça de boi estilizada, significando a pecuária, a maior bacia leiteira do Estado. Considerando-se a esfera, vê-se uma figura humana estilizada, significando o homem.

A pena, em desenho geométrico, significa a cultura e as letras cachoeirenses.



1982

# Introdução

O brasão da cidade de Cachoeiro de Itapemirim possui 36 anos de história e, com a evolução de uma cidade, conceitos visuais e tecnologias, é normal que renovar a comunicação visual.

Ao longo de todos esses anos, tivemos o advento de tecnologias, internet, muito mais formas de aplicar a marca em diversos tipos de materiais, e portanto, é coerente que uma marca possa acompanhar essa modernização, sem perder a sua essência.

Com base nisso, percebeu-se que o Brasão poderia ser remodelado para uma melhor aplicação e alinhado com padrões visuais mais atuais.

A pesquisa direcionou o redesign do Brasão para os seguintes caminhos:

- Minimalismo
- Tradicionalidade
- Aplicação eficiente

Quanto menos é mais, é um ditado que se aplica muito bem em diversas situações no ramo de design. Essa foi uma das premissas no redesign do brasão, poder “enxugar” sem perder sua característica base.

Quando falamos de tradicionalidade, refere-se a manter as características do brasão existente, mantendo toda sua essência.

E um dos pontos também muito importantes é a sua aplicabilidade. O brasão deve ser fácil de aplicar em qualquer superfície, cor e material sem perder nenhuma de suas características, e isso buscamos alcançar em todo processo de criação.

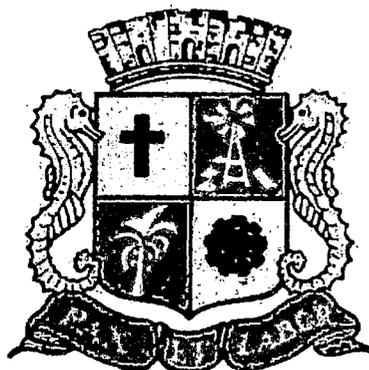
# Exemplos de Redesign



Antes



Depois



Antes



Depois



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

# Redesign

- **A coroa** mural foi simplificada visualmente e, agora de acordo com a heráldica, possui 5 torres na cor cinza, o que indica uma cidade não-capital.
- **Os ramos de café** eram um dos elementos onde a aplicação era mais prejudicada pela quantidade de detalhes e contornos. Esses elementos foram redesenhados para um formato mais simples para uma aplicação e redução eficientes.
- **Os símbolos que compõem o escudo** foram redesenhados. O Homem e o Boi agora possuem um formato mais orgânico e de fácil percepção do que, realmente, representa o desenho. A engrenagem ou roda dentada teve redução de 4 dentes e ganhou leves curvas para uma melhor visualização, principalmente, nas reduções. A pena perdeu o formato simétrico e foi redesenhada de forma orgânica.
- **O listel** foi adicionado ao Brasão como um elemento tradicional, onde a data é exibida.
- **O nome da cidade** que, anteriormente, ficava dentro do Brasão de forma abreviada (somente cachoeiro), foi retirado e posicionado abaixo em forma de assinatura, com uma fonte moderna e o nome completo da cidade.



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

SS  
✓

# Evolução

1982 -----> 2018



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

# Construção



NORMAL

34 ✓



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

NEGATIVO



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

POSITIVO



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

# Redução

Redução mínima recomendada: 2 cm.



Cachoeiro de Itapemirim

2 cm



Cachoeiro de Itapemirim

3 cm



Cachoeiro de Itapemirim

4 cm



Cachoeiro de Itapemirim

5 cm

# Paleta de cores

CMYK: 90 / 50 / 0 / 10	CMYK: 100 / 0 / 100 / 0
CMYK: 0 / 0 / 0 / 30	CMYK: 0 / 100 / 100 / 0
CMYK: 0 / 10 / 0 / 15	



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

# Tipografia

Fira Sans

Aa

ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz  
0123456789



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2018**

**INICIATIVA: Vereadora Renata Fiório**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria da edil Renata Fiório, **“altera dispositivos da Lei 7565/2018 que Institui o brasão de armas do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**.
2. A Constituição da República permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuam símbolos próprios (art. 13, § 2º da CF). Dessa forma, a matéria configura-se de competência municipal. No mesmo viés, a iniciativa da propositura é comum, tendo em vista não tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 48 da LOM e arts. 61, §1º, e 84, II da CF).
3. A propositura em análise visa alterar a redação dos itens COROA-MURAL E LISTEL, conforme explanado no art. 1º do presente projeto, e alterar o desenho do brasão de armas, de acordo com a representação visual elaborada pela Subsecretaria de Marketing (art. 2º do projeto proposto).

Todavia, sob o aspecto técnico-legislativo, não há a devida identificação e indicação de qual artigo da Lei 7565/2018, que institui o brasão de armas do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências, passará a vigor com a nova redação proposta para os itens COROA-MURAL E LISTEL (art. 1º do projeto).

Sendo assim, faz-se necessário tal alteração, a fim de conter o esboço do artigo e itens que terão nova redação, conforme os requisitos constantes na Lei Complementar nº 95/98.

4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios, os quais podem ser saneados e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa,

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de dezembro de 2018.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB/ES 15.389**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 124/2018

DATA: 07/12/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
147	<del>147</del>			
149	<del>149</del>			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebu em  
07/12/18  
[Signature]*

**JUNTADAS:**

- 1 - 16 / 11 / 2018 Protocolo com 17 folhas
- 2 - 06 / 12 / 2018 Parecer juridico fls. 18 e 19
- 3 - 07 / 12 / 2018 OF/PCG nº 124/2018 fls. 20
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 13/12/2018

Procurador Geral Legislativo